

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 005 /2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA  
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, ANTIGO KM 156,  
ATUAL KM 317, ITATIAIA - RJ, QUE ENTRE SI FAZEM  
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA  
DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ E JOSÉ ANTÔNIO  
DE OLIVEIRA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52 na qualidade de **LOCATÁRIO** representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78 e **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72437, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o nº 569.188.527-87, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente **Contrato de Locação do Imóvel** situado na Rodovia Presidente Dutra, antigo Km 156, atual Km 317, Itatiaia, Rio de Janeiro com fundamento no Processo Administrativo nº **E-04/172/23/2019**, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual 287/79.



## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 3.000m<sup>2</sup> do imóvel situado na Rodovia Presidente Dutra, antigo Km 156, atual Km 317, Itatiaia, Rio de Janeiro, com matrícula no RGI do Cartório Único da Comarca de Itatiaia sob o nº3.289.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação será de **06 (seis) meses**, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ESTADO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

## CLÁUSULA QUARTA: ALUGUEL

O aluguel mensal será de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº E-04/172/23/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O ESTADO reembolsará o LOCADOR, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL**

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta poupança do **LOCADOR**, de nº 1001619-3 na Agência 0434-0, da instituição financeira contratada pelo Estado, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de o **LOCADOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **LOCATÁRIO** a impossibilidade de o **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o ESTADO deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo ESTADO, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### **CLÁUSULA NONA: CONSERVAÇÃO E REPAROS. OBRAS**

O ESTADO obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso.

normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **ESTADO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUROS**

Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL)**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **ESTADO**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (MORA E SUA PURGAÇÃO)**

O **LOCADOR** reconhece ao **ESTADO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 20010.04.22.2000.2016 – Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas – Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), sub-item da Despesa 16 (Locação de bens imóveis) tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 2019NE00197 a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO, PUBLICAÇÃO E REMESSA DE 5 (CINCO) CÓPIAS**

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o ESTADO, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.


As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**  
**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 993.844.267-68


  
\_\_\_\_\_  
CPF: 118.718.907-16







Table with 4 columns: Recurso, Processo, Nome / Razão Social, and other details. It lists various administrative and judicial cases, including those from the Conselho de Contribuintes, Tribunal de Recursos, and various state agencies like the Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança and the Superintendência de Fiscalização.

Será realizada no dia 29 de maio de 2019, às 12h00min, através de sorteio efetuado na presença do Secretário Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos

Table with 3 columns: RECURSO, PROCESSO, and NOME / RAZÃO SOCIAL. It lists specific cases such as 85051E-04/018001225/2015 and 85780E-04/040002757/2015.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 24 de Maio de 2019 às 03.02.43 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.